



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 01-02-2019 SEÇÃO I PÁG 44

RESOLUÇÃO SIMA Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

*Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural
– RPPN “Copaíba”, localizada no Município de Socorro.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual n.º 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE nº 037/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº. 843/2016, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Copaíba”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Copaíba”, encerrando a área de 2,31 hectares, localizada no Município de Socorro, de propriedade da Associação Ambientalista Copaíba, inserida no imóvel registrado na matrícula n.º 17.909, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Socorro/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaíba” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaíba” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Estadual n.º 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaíba” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 843/2016)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO

M E M O R I A L D E S C R I T I V O
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“Copaíba”

Proprietário: Associação Ambientalista Copaíba
Propriedade: Sítio Sol Nascente
Município: Socorro
Matrícula: 17.909
Comarca: Socorro UF: SP
Área da RPPN: 2,31 hectares

DESCRIÇÃO

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaíba”: Gleba A

Com a área de 5.572,355 m² ou 0,5572 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GLO-M-58**, de coordenadas (Longitude: -46°36'32.413" e Latitude -22°42'54.359"); na confrontação entre a propriedade de **Antônio Jacob Firmino (Matrícula - 86)** e a propriedade da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (Matrícula - 3.344)**; deste, segue confrontando com as terras da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°44' e 23,07 m até o vértice **1**, (Longitude: -46°36'32.814" e Latitude -22°42'55.010"); 262°09' e 40,62 m até o vértice **2**, (Longitude: -46°36'34.224" e Latitude -22°42'55.190"); 235°15' e 4,48 m até o vértice **3**, (Longitude: -46°36'34.353" e Latitude -22°42'55.273"); 176°47' e 81,12 m até o vértice **4**, (Longitude: -46°36'34.194" e Latitude -22°42'57.906"); 296°28' e 20,21 m até o vértice **5**, (Longitude: -46°36'34.828" e Latitude -22°42'57.613"); 296°00' e 9,40 m até o vértice **6**, (Longitude: -46°36'35.124" e Latitude -22°42'57.479"); 300°45' e 31,28 m até o vértice **7**, (Longitude: -46°36'36.066" e Latitude -22°42'56.959"); 299°42' e 42,39 m até o vértice **8**, (Longitude: -46°36'37.356" e Latitude -22°42'56.276"); deste a confrontação passa a ser com **Antônio**



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Jacob Firmino (Matricula - 86), com os seguintes azimutes e distâncias: 38°35' e 2,04 m até o vértice **GLO-P-14**, (Longitude: -46°36'37.311" e Latitude -22°42'56.224"); 48°10' e 18,04 m até o vértice **GLO-P-15**, (Longitude: -46°36'36.840" e Latitude -22°42'55.833"); 64°10' e 24,23 m até o vértice **GLO-P-16**, (Longitude: -46°36'36.076" e Latitude -22°42'55.490"); 61°09' e 28,32 m até o vértice **GLO-P-17**, (Longitude: -46°36'35.207" e Latitude -22°42'55.046"); 56°26' e 8,01 m até o vértice **GLO-P-18**, (Longitude: -46°36'34.973" e Latitude -22°42'54.902"); 63°19' e 19,26 m até o vértice **GLO-P-19**, (Longitude: -46°36'34.370" e Latitude -22°42'54.621"); 95°33' e 11,13 m até o vértice **GLO-P-20**, (Longitude: -46°36'33.982" e Latitude -22°42'54.656"); 62°52' e 12,89 m até o vértice **GLO-P-21**, (Longitude: -46°36'33.580" e Latitude -22°42'54.465"); 84°06' e 11,08 m até o vértice **GLO-P-22**, (Longitude: -46°36'33.194" e Latitude -22°42'54.428"); 84°32' e 22,40 m até o vértice **GLO-M-58**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaíba”: Gleba B

Com a área de 17.527,867 m² ou 1,7528 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **9**, de coordenadas (Longitude: -46°36'37.577" e Latitude -22°42'56.533"); na confrontação entre a propriedade de **Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86)** e a propriedade da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (Matricula - 3.344)**; deste, segue confrontando com as terras da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°44' e 43,84 m até o vértice **10**, (Longitude: -46°36'36.243" e Latitude -22°42'57.240"); 120°43' e 31,61 m até o vértice **11**, (Longitude: -46°36'35.291" e Latitude -22°42'57.765"); 115°56' e 9,77 m até o vértice **12**, (Longitude: -46°36'34.983" e Latitude -22°42'57.904"); 116°31' e 25,90 m até o vértice **13**, (Longitude: -46°36'34.171" e Latitude -22°42'58.280"); 176°46' e 23,82 m até o vértice **14**, (Longitude: -46°36'34.124" e Latitude -22°42'59.053"); 161°47' e 66,48 m até o vértice **15**, (Longitude: -46°36'33.396" e Latitude -22°43'01.106"); deste, a confrontação passa a ser com **Jaine Moraes Fermino (Matricula - 2.613)**; com os seguintes azimutes e distâncias: 266°57' e 158,21 m até o vértice **GLO-M-55**, (Longitude: -46°36'38.932" e Latitude -22°43'01.378"); 30°18' e 38,51 m até o vértice **16**, (Longitude: -46°36'37.577" e Latitude -22°42'56.533"); 356°06' e 19,73 m até o vértice **17**, (Longitude: -46°36'38.298" e Latitude -22°42'59.658"); 325°42' e 55,96 m até o vértice **18**, (Longitude: -46°36'39.403" e Latitude -22°42'58.155"); 190°00' e 9,68 m até o vértice **19**, (Longitude: -46°36'39.462" e Latitude -22°42'58.465"); 233°52' e 14,77 m até o vértice **20**, (Longitude: -46°36'39.880" e Latitude -22°42'58.748"); 264°51' e 10,33 m até o vértice **GLO-P-03**, (Longitude: -46°36'40.240" e Latitude -22°42'58.778"); 00°28' e 6,95 m até o vértice **GLO-P-04**, (Longitude: -46°36'40.238" e Latitude -22°42'58.552"); 26°49' e 17,21 m até o vértice **16**, (Longitude: -46°36'38.251" e Latitude -22°43'00.298"); 300°40' e 10,25 m até o vértice **GLO-M-56**, (Longitude: -46°36'40.275" e Latitude -22°42'57.883"); onde encontra outro córrego, deste a confrontação passa a ser com **Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86)**; segue pelo córrego, 41°45' e 2,19 m até o vértice **GLO-P-06**, (Longitude: -46°36'40.224" e Latitude -22°42'57.830"); 64°53' e 3,63 m até o vértice **GLO-P-07**, (Longitude: -46°36'40.109" e Latitude -22°42'57.780"); 49°10' e 5,32 m até o vértice **GLO-P-08**, (Longitude: -46°36'39.968" e Latitude -22°42'57.667"); 120°17' e 5,12 m até o vértice **GLO-P-09**, (Longitude: -46°36'39.813" e Latitude -22°42'57.751"); 80°55' e 3,12 m até o vértice **GLO-P-10**, (Longitude: -46°36'39.705" e Latitude -22°42'57.735"); 330°46' e 4,62 m até o vértice **GLO-P-11**, (Longitude: -46°36'39.784" e Latitude -22°42'57.604"); 353°14' e 2,91 m até o vértice **GLO-M-57**, (Longitude: -46°36'39.796" e Latitude -22°42'57.510"); 78°24' e 21,30 m até o vértice **GLO-P-12**, (Longitude: -46°36'39.065" e Latitude -22°42'57.371"); 61°56' e 43,15 m até o vértice **GLO-P-13**, (Longitude: -46°36'37.731" e Latitude -22°42'56.711"); 38°45' e 7,02 m até o vértice **9**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como *datum* o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (*Puissant*). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.